



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei Complementar Nº 057/2011, de 06 de janeiro de 2011

“Dispõe sobre a nova estrutura administrativa e organizacional do município do Assú e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e Órgãos que compõem a Administração Municipal, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa das Secretarias Municipais;

II - A Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, composta de Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 3º - A Ação Governamental obedecerá ao planejamento global, visando a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

- I - Programa de governo;
- II - Plano plurianual;
- III - Plano diretor;
- IV - Diretrizes orçamentárias;
- V - Orçamentos anuais.

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do ASSU tem a seguinte composição:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

I. Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
3. Conselho Municipal de Saúde
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
6. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
7. Conselho Municipal do FUNDEB

II. Órgãos Sistêmicos Especiais:

1. Fundo Municipal de Educação
2. Fundo Municipal de Saúde
3. Fundo Municipal de Ação Social

III – Órgãos Executivos da Administração Direta:

1. Secretaria Municipal de Governo
2. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
3. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
4. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
8. Secretaria Municipal de Saúde
9. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
10. Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Eventos e Turismo
11. Secretaria Municipal de Tributação
12. Controladoria Geral do Município

IV – Órgãos Consultivos da Administração Direta:

1. Consultoria Contábil e Financeira
2. Consultoria Administrativa
3. Consultoria Jurídica
4. Consultoria Legislativa
5. Consultoria de Engenharia e Projetos

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Governo constitui órgão de assessoramento político-administrativo, cuja finalidade é prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, em suas atividades políticas, sociais, técnicas e administrativas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Governo é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário, Secretaria Adjunta de Comunicação Social, Secretaria Adjunta de Articulação Comunitária, Secretaria Adjunta de Assuntos Políticos, Secretaria Adjunta de Ouvidoria, Consultoria Contábil e Financeira, Consultoria Administrativa, Consultoria Jurídica, Consultoria Legislativa e Consultoria de Engenharia e Projetos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos constitui órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de administração geral, compreendendo recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário, Secretaria Adjunta de Administração e Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art.8º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças constitui órgão de administração dos recursos financeiros tem por finalidade executar as funções de planejamento global e informações estatísticas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário e Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente constitui órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de captação de recursos e expansão econômica nas áreas industrial, comercial, serviços, ciência e tecnologia.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário, Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Adjunta de Meio Ambiente.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural constitui órgão de formulação e execução e coordenação de políticas para o desenvolvimento da agricultura, pecuária, pesca e área rural do município.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário e Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação constitui órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de promoção da assistência social no município e das políticas públicas de habitação social.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário, Secretaria Adjunta de Assistência Social e Secretaria Adjunta de Habitação

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Assistência Social é apoiado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e dispõe de regulamentação própria que lhe define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas de assistência social.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política educacional e cultural do município.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário, Secretaria Adjunta de Educação, Secretaria Adjunta de Cultura e Secretaria Adjunta de Fomento Artístico.

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Educação é apoiado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dispõe de regulamentação própria que lhe define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas do ensino infantil e fundamental.

Art. 13 – As atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no tocante à Educação, serão desenvolvidas em estreita conformidade com as diretrizes da política educacional, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Saúde constitui órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política de saúde do Município.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Saúde é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário e Secretaria Adjunta de Saúde.

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Saúde é apoiado na Secretaria Municipal de Saúde e dispõe de Regimento próprio que lhe define as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as Prestações de Contas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Art. 15 – Todas as ações da Secretaria Municipal de Saúde deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

SEÇÃO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura constitui órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política municipal de desenvolvimento urbano e uso do solo.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário, Secretaria Adjunta de Obras Públicas, Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Secretaria Adjunta de Urbanismo

SEÇÃO X SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES, EVENTOS E TURISMO

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Eventos e Turismo constitui órgão de execução, orientação e coordenação das atividades junto a juventude, a classe desportiva e aos eventos de caráter cívico, filantrópico, social, artístico e do turismo no município.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Eventos e Turismo é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário e Secretaria Adjunta de Juventude, Esportes, Eventos e Turismo.

SEÇÃO XI SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Tributação constitui órgão de coordenação, execução, avaliação e controle das atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação, de informações econômico-fiscais e de contabilização, fazendo-a em consonância com o Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Tributação é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Secretário e Secretaria Adjunta de Tributação.

SEÇÃO XII CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19 – A fiscalização do município será exercida pela Controladoria Geral do Município, dirigida pelo Controlador Geral do Município, competente para assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo Primeiro: A Controladoria Geral do Município é composta pela seguinte estrutura: Gabinete do Controlador Geral do Município e Controladoria Adjunta de Controle Interno.

CAPÍTULO III SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 21 – Extinto o órgão previsto na atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua direção ou a sua chefia.

Art. 22 – Ficam criadas as funções gratificadas, ordenadas por símbolos, constantes do Anexo II desta Lei, visando atender encargos de chefia e assessoramento de programas especiais para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

Parágrafo Único – As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 28 – Os cargos comissionados e funções gratificadas criados pela presente lei são de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal;

Art. 29 – As designações para o exercício de função gratificada somente poderão ser feitas para servidores públicos efetivos do município ou por servidores efetivos cedidos por outro órgão público de quaisquer das esferas, federal, estadual ou municipal, que também são de livre competência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 30 – Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação do Município de Assu, composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 31 – Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I – processar e julgar as licitações realizadas no âmbito do Município de Assu;

II – instruir e processar os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

III – informar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos acerca da ocorrência de infração cometida por licitante, no curso do certame, com vistas à instauração de procedimento apuratório;

IV – zelar pela observância dos princípios regentes da licitação pública, em especial os da isonomia, competitividade e economicidade;

V – praticar todos os demais atos necessários à plena execução de suas atividades.

Art. 32 – A quantificação e a remuneração dos membros da Comissão Permanente de Licitação encontram-se dispostas no Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento mediante a implantação das unidades que a compõem, estando subordinada a disponibilidade de recursos.

Art. 34 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições de cada cargo.

Art. 35 – Constituem recursos para a cobertura das despesas decorrentes da implantação e execução da presente as dotações consignadas no orçamento para o ano em curso.

Art. 36 – As dotações orçamentárias das secretarias extintas serão agrupadas no orçamento das secretarias que as incorporaram.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Governo incorporará as dotações orçamentárias da extinta Secretaria Municipal de Comunicação Social e da extinta Secretaria Municipal de Articulação Comunitária.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente incorporará as dotações orçamentárias da extinta Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e da extinta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural incorporará as dotações orçamentárias da extinta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura incorporará as dotações orçamentárias da extinta Secretaria Municipal de Obras, da extinta Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da extinta Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Quinto – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças incorporará as dotações orçamentárias da extinta Secretaria Municipal de Finanças.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo Sexto – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação incorporará as dotações orçamentárias da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Sétimo – A Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Eventos e Turismo incorporará as dotações orçamentárias da extinta Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Eventos e da extinta Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 06 de janeiro de 2011.

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

QUADRO DE CARGOS

I- ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Nome do Cargo	Símbolo	Quant.	Remuneração
Consultor Contábil e Financeiro	CON	1	R\$ 4.000,00
Consultor Administrativo	CON	1	R\$ 4.000,00
Consultor Jurídico	CON	1	R\$ 4.000,00
Consultor Legislativo	CON	1	R\$ 4.000,00
Consultor de Engenharia e Projetos	CON	1	R\$ 4.000,00

II – SECRETARIAS EXECUTIVAS

Nome do Cargo	Símbolo	Quant.	Remuneração
Secretário Municipal de Governo	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Educação e Cultura	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Saúde	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Infra-Estrutura	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Juventude, Esportes, Eventos e Turismo	SEC	1	R\$ 4.000,00
Secretário Municipal de Tributação	SEC	1	R\$ 4.000,00
Controlador Geral do Município	CGM	1	R\$ 4.000,00

III- SECRETÁRIAS ADJUNTAS

Nome do Cargo	Símbolo	Quant.	Remuneração
Secretário Adjunto de Comunicação	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Articulação Comunitária	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Assuntos Políticos	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Ouvidoria	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Administração	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Recursos Humanos	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Meio Ambiente	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Assistência Social	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Habitação	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Educação	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Cultura	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Fomento Artístico	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Saúde	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Obras Públicas	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Serviços Públicos	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Urbanismo	SAD	1	R\$ 3.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

QUADRO DE CARGOS (continuação)

III - SECRETÁRIAS ADJUNTAS

Nome do Cargo	Símbolo	Quant.	Remuneração
Secretário Adjunto de Juventude, Esportes, Eventos e Turismo	SAD	1	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto de Tributação	SAD	1	R\$ 3.000,00
Controlador Adjunto de Controle Interno	SAD	1	R\$ 3.000,00

IV - CARGOS COMISSIONADOS

Nome do Cargo	Símbolo	Quant.	Remuneração
Diretor Executivo	CC-1	23	R\$ 2.000,00
Coordenador Executivo	CC-2	20	R\$ 1.500,00
Chefe Executivo	CC-3	50	R\$ 1.000,00
Assistente de Secretaria	CC-4	35	R\$ 700,00
Assessor de Secretaria	CC-5	40	R\$ 540,00

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nome da Função	Símbolo	Quant.	Remuneração
Função Gratificada de Direção	FG-I	25	R\$ 1.000,00
Função Gratificada de Chefia	FG-II	25	R\$ 600,00
Função Gratificada de Coordenação	FG-III	20	R\$ 400,00
Função Gratificada de Assistência	FG-IV	30	R\$ 300,00
Função Gratificada de Sistematização	FG-V	1	R\$ 2.000,00
Função Gratificada de Assessoramento de Programas Especiais	FG-VI	5	R\$ 4.000,00

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DA CPL

Nome da Função	Quant.	Remuneração
Presidente da CPL	1	R\$ 2.000,00
Membro Efetivo da CPL	2	R\$ 1.000,00

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal